



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiúva/SP

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 49/2025

Termo de Contrato Administrativo N.º 49/2025 que entre si celebram o Município de Orindiúva e a empresa Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Noroeste do Estado de São Paulo – Sicredi Noroeste SP, tendo por objeto a contratação de instituição financeira para prestação de serviços de gerenciamento da folha de pagamento dos servidores municipais.

O **Município de Orindiúva**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 45.148.970/0001-77, com sede Administrativa na Prefeitura Municipal, localizada na Praça Maria Dias, n.º 614, Bairro Centro, na cidade de Orindiúva, Estado de São Paulo, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, a Senhora **Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade (RG) n.º 25.083.487-X SSP/SP, inscrita no CPF sob n.º 148.321.148-75, residente e domiciliada na Rua Gil Candido da Silva, n.º 474, Bairro Jardim Paulista, na cidade de Orindiúva, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente, **contratante**, e a empresa **Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Noroeste do Estado de São Paulo – Sicredi Noroeste SP**, localizada na Avenida Alberto Andaló, n.º 3.787, Bairro Centro, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, CEP 15.015-000, inscrita no CNPJ sob n.º 03.065.046/0001-87, Inscrição Municipal na cidade de São José do Rio Preto, sob n.º 1129710, telefone n.º (17) 3211-2770, endereço eletrônico igor_ferdinando@sicredi.com.br, neste ato representada por seu Diretor de Negócios, o Senhor **Leonardo Rodrigues da Cruz Junior**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade (RG) n.º 45.553.756-2 SSP/SP, inscrito no CPF sob n.º 361.907.888-23, residente e domiciliado na Avenida Francisco das Chagas de Oliveira, n.º 2.550, Bairro Higienópolis, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, de agora em diante denominada simplesmente **contratado**, tendo em vista as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, e a autorização contida no despacho exarado do Processo Licitatório n.º 29/2025, Pregão Eletrônico n.º 13/2025 celebram o presente contrato, tendo por objeto a prestação de serviços de gerenciamento da folha de pagamento dos servidores municipais, de acordo com as disposições do edital de seus anexos,

M
B



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiúva/SP

especialmente o Termo de Referência, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato:

a) em caráter de exclusividade, a outorga dos serviços de processamento e pagamento mensal dos vencimentos, salários e subsídios dos servidores ativos e inativos, contratados temporários e agentes políticos, respectivamente, de competência da Prefeitura Municipal, em número aproximado de 340 (trezentos e quarenta), procedimentos mensais, podendo ocorrer variações, para mais ou para menos, ao longo do período do contrato;

b) consignação em folhas de pagamento de eventuais empréstimos a serem concedidos aos referidos servidores, de acordo com convênio firmado com essa finalidade. As condições do empréstimo, bem como os dispositivos legais aplicáveis são de responsabilidade da instituição financeira, devendo ser aceitas expressamente pelo servidor interessado.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **contratada** deverá manter agência bancária na cidade de Orindiúva, com no mínimo 02 (dois) caixas eletrônicos e pessoal interno que possibilitem o atendimento interrupto dos servidores das 11h às 16h, nos dias úteis.

§ 1º. Caso a **contratada** não tenha agência na cidade de Orindiúva, deverá instalar, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do presente contrato, um posto de atendimento bancário, com no mínimo 02 (dois) caixas eletrônicos e pessoal interno para atendimento ininterrupto dos servidores das 10h às 16h, nos dias úteis, além de, no mínimo, um terminal eletrônico de autoatendimento, funcionando diariamente, de forma a atender a demanda, sem interrupção.

§ 2º. A **contratada** deverá dispor de sistema informatizado compatível com o do Município, de forma que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e *online*, sendo que todas as despesas de adaptações, se necessárias, correrão por conta da instituição financeira.

§ 3º. Para os servidores que receberem sua remuneração em conta exclusivamente salário, não será cobrada tarifa de serviços,



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiúva/SP

cabendo ao banco contratado fornecer gratuitamente ao beneficiário o cartão magnético para saques.

§ 4º. Nos termos do artigo 10 da Resolução 5058/2022 do Conselho Monetário Nacional é vedada a realização de cobranças ao beneficiário, na forma de tarifas ou de ressarcimento de despesas, nas seguintes situações:

I - ressarcimento pelos custos relativos à prestação do serviço à entidade contratante, inclusive pela efetivação do crédito na conta-salário;

II - solicitação de portabilidade salarial;

III - transferência dos recursos para outras instituições, quando realizada pelo beneficiário:

a) pelo valor total creditado na conta-salário; ou

b) pelo valor líquido após a dedução de eventuais descontos realizados na conta-salário relativos a parcelas de operações de crédito ou de arrendamento mercantil financeiro contratadas pelo beneficiário;

IV - realização de até cinco saques por evento de crédito;

V - fornecimento de instrumento de pagamento na função débito, exceto nos casos de pedidos de reposição decorrentes de perda, roubo, furto, danificação e outros motivos não imputáveis à instituição emitente;

VI - acesso, por meio de terminais de autoatendimento ou diretamente no guichê de caixa, a duas consultas mensais do saldo na conta-salário;

VII - fornecimento, por meio de terminais de autoatendimento ou diretamente no guichê de caixa, de dois extratos contendo toda a movimentação da conta-salário nos últimos trinta dias; e

VIII - manutenção da conta, inclusive no caso de não haver movimentação.

§ 5º. Os créditos a serem lançados nas contas-salário ou contas-correntes dos servidores da Prefeitura e demais órgãos da Administração, abrangerão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, do 13º salário, das férias e demais créditos originários da relação funcional-institucional ou de emprego entre os beneficiários e a Prefeitura, incluindo todos os órgãos a ela vinculados.



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiúva/SP

§ 6º. A **contratada** deverá inovar e otimizar os produtos e serviços oferecidos aos servidores municipais, objetivando sua melhor eficiência e qualidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

A Prefeitura enviará a relação nominal dos servidores, contendo os dados necessários ao processamento da folha, com antecedência de três dias úteis da data do crédito, no caso de pagamento mensal.

§ 1º. Nos termos das Resoluções do Conselho Monetário Nacional, da identificação cadastral dos beneficiários deverá constar, obrigatoriamente, os números do documento de identidade e de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), vedada a utilização de nome abreviado ou de qualquer forma alterado, inclusive pela supressão de parte ou partes nominais.

§ 2º. A Prefeitura deverá informar, ainda, à instituição financeira contratada, eventual exclusão do beneficiário de seus registros, tão logo seja efetuado o último pagamento relativo à sua anterior condição.

§ 3º. O Município determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 01 (um) dia útil de acordo com a seguinte fórmula:

D-3 = data a ser repassado, pela Prefeitura, o arquivo de dados para processamento da folha

D0 = data da entrega dos recursos financeiros pela Prefeitura à Contratada

D+ 1 = data em que deverá ser efetuado o crédito na conta do servidor, disponível para saque. O processamento do crédito deverá ser feito a contar das 24 horas do D0.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela outorga, em caráter de exclusividade, dos serviços de processamento e pagamento dos vencimentos dos servidores municipais em atividade, dos salários dos contratados temporariamente e dos subsídios dos agentes políticos, a **contratada** depositará em conta bancária a ser indicada pela Prefeitura, o valor de R\$ 150.000,000 (cento e cinquenta mil reais), no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da emissão de ordem de fornecimento.



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiúva/SP

Parágrafo único. O valor pago pela **contratada** será contabilizado pela Prefeitura como receita do exercício em que se der o seu recebimento e será utilizado a livre critério da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 5 (cinco) anos, contados de sua assinatura, ficando vedada a prorrogação contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS

Os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, além de outras despesas eventualmente incidentes sobre os serviços objeto do presente contrato, serão arcados pela **contratada**.

Parágrafo único. Caberá ainda à **contratada** o pagamento de todas as despesas decorrentes da implantação do posto de atendimento bancário e do terminal eletrônico de autoatendimento 24 horas, abrangendo instalações física, elétrica, sistema lógico, de telefonia e transmissão de dados, além de outras mais havidas como necessárias à maior eficiência e qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A Prefeitura efetuará a avaliação dos serviços prestados pelo estabelecimento bancário contratado, bem como pesquisa no mercado financeiro de modo a aferir os serviços cobrados dos servidores, ficando designado para esse fim a servidora Raíssa Lígia da Silveira Carrocine Dias.

CLÁUSULA OITAVA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

§ 1º. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais-LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiúva/SP

aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

§ 2º. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

§ 3º. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o **contratante**, para a execução do objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da **contratada**, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial.

§ 4º. A **contratada** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **contratante**.

§ 5º. A **contratada** fica obrigado a comunicar ao **contratante**, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências estabelecidas pelo artigo 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **contratada** será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiúva/SP

g) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

i) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º. Pela inexecução total ou parcial do serviço, a Administração poderá aplicar a **contratada** as seguintes sanções:

a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o **contratante**;

b) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total do objeto. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **contratada** ressarcir o **contratante** pelos prejuízos causados;

§ 2º. As sanções previstas nessa sessão poderão ser aplicadas a **contratada** acompanhada de multa.

§ 3º. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a **contratada**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiúva/SP

§ 4º. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao **contratante** serão recolhidos em favor do Município de Orindiúva, cobrados judicialmente.

§ 5º. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

§ 6º. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

§ 7º. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

§ 8º. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

§ 9º. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO

Constituem motivos para extinção do presente contrato:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

[Handwritten signatures in blue ink]



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiúva/SP

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da **contratada**;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do **contratante**.

§ 1º. A **contratada** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no artigo 125 da Lei 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

§ 2º. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiúva/SP

§ 3º. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 4º. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a **contratada** será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

§ 5º. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas em lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES

É vedado a **contratada**:

[Handwritten signatures and initials]



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiúva/SP

a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do **contratante**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 13/2025, seus anexos e à proposta da **contratada**.

Parágrafo único. Durante a vigência do presente contrato, a **contratada** obriga-se a manter compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSO

Os casos omissos serão decididos pelo **contratante**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **contratante** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

Fica eleito como competente o foro da Comarca de Paulo de Faria, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E assim, por estarem as partes justas e convencionadas, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual e inteiro



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiúva/SP

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

CONTRATADO: COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO NOROESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO – SICREDI NOROESTE SP

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 49/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Orindiúva, 06 de junho de 2025.



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiúva/SP

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Mireli Cristina Leite Ruviéri Martins

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 148.321.148-75

Assinatura: M. Martins

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Mireli Cristina Leite Ruviéri Martins

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 148.321.148-75

Assinatura: M. Martins

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Mireli Cristina Leite Ruviéri Martins

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 148.321.148-75

Assinatura: M. Martins

Pela contratada:

Nome: Leonardo Rodrigues da Cruz Junior

Cargo: Diretor de Negócios

CPF: 361.907.888-23

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Mireli Cristina Leite Ruviéri Martins

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 148.321.148-75

Assinatura: M. Martins

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Raissa Ligia da Silveira Carrocine Dias

Cargo: Encarregada do Departamento Pessoal

CPF: 372.437.708-86

Assinatura: R. Dias

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Rodrigues Da Cruz Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 7B77-EA0B-08C3-2B0D.



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiúva/SP

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

CNPJ N.º: 45.148.970/0001-77

CONTRATADA: COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO NOROESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO – SICREDI NOROESTE SP

CNPJ N.º: 03.065.046/0001-87

CONTRATO N.º (DE ORIGEM): 0049/2025

DATA DA ASSINATURA: 06 DE JUNHO DE 2025

VIGÊNCIA: 06/06/2025 ATÉ 06/06/2030

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

VALOR (R\$): 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
 - b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
 - c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
 - d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
 - e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.
- LOCAL e DATA: 06 de junho de 2025.

RESPONSÁVEL:



Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins
Prefeita Municipal
prefeitura@orindiuva.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiúva/SP

teor, na presença de duas testemunhas, que a tudo assistiram e tiveram conhecimento, também signatárias, para que produza todos os efeitos legais.

Orindiúva, 06 de junho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL
Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins
CONTRATANTE

COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO
NOROESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO – SICREDI NOROESTE SP
Leonardo Rodrigues da Cruz Junior
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Denise de Almeida Franchi
RG n.º. 001237660
CPF n.º. 720.137.611-04

Nome: Biatriz Liberto Marin
RG n.º. 59.428.516-1
CPF n.º. 484.974.518-05

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Rodrigues Da Cruz Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 7B77-EA0B-08C3-2B0D.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sicredi (Certisign). Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/7B77-EA0B-08C3-2B0D> ou vá até o site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 7B77-EA0B-08C3-2B0D



Hash do Documento

DE16B1A8CA387242B15B4BA71A608065430469DE872E82B2691B70D5223A82D3

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/06/2025 é(são) :

☒ Leonardo Rodrigues Da Cruz Junior (Signatário) - ***.907.888-** em 09/06/2025 12:15 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

